

# Atos Oficiais

## Decreto

### Decreto Nº 029, de 15 de junho

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

**Art.1º** - Não haverá expediente na Administração Pública do Poder Executivo Municipal nas seguintes datas:

MÊS	DIA	EVENTO
Julho	02	Independência da Bahia
Julho	26	Padroeira da cidade
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida
Outubro	28	Dia do Servidor Público
Novembro	02	Finados
Novembro	15	Proclamação da República
Novembro	20	Dia da Consciência Negra
Novembro	30	Cultura Evangélica
Dezembro	25	Natal

**Art. 2º**- Também não haverá expediente nos dias 23 e 24 de junho, 03 de julho e 04 de setembro, 24 e 31 de Dezembro.

**Art. 3º**- Haverá compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos



dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos dias indicados no caput deste artigo, de acordo com critérios estabelecidos pelos chefes imediatos que serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - A regra contida no caput deste artigo não se aplica as atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais e nas áreas consideradas estratégicas pela Administração Municipal, quais sejam:

I - Todas as Unidades de Saúde;

II - Setor de Contratos, Convênio e Projetos;

III - Limpeza Pública;

IV - Coordenação de Trânsito;

V - Guarda Municipal; e

VI - Setores das Secretarias de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos envolvidos direta e indiretamente na execução das obras.

§ 2º - A disposição contida no caput também não se aplica às atividades que tenham como atividade-fim solucionar ou dirimir demandas em outras municipalidades.

**Art. 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 15 de Junho de 2015.

**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Decreto N° 030, de 15 de Junho